



# PREGÃO ELETRÔNICO

**Nº 184/2023/SAH**

**PEDIDO**

**DE**

**IMPUGNAÇÃO**

**AO**

**HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA / RJ**

**SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

**A/C: PREGOEIRO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de equipamento 01 (um) ultrassom, fixo, destinado a atender às necessidades do Hospital São João Batista/SAH, consoante descrições constantes no Anexo 01, Termo de Referência, deste Edital.

**LUPEX LICITAÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua Castro Teixeira, nº 47, Vila Carrão, CEP: 034.48-060, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 37.187.047/0001-16, representada na forma do seu contrato social, vem à presença de V. Sa., apresentar sua impugnação ao edital, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

### **I – DOS FATOS**

A Impugnante, interessada no presente processo de contratação, ao analisar o edital e suas exigências habilitatórias, se deparou com a ausência de diversas documentações que fazem parte do escopo da atividade licitada e que são de suma importância diante do serviço a ser prestado, sendo esse o motivo que nos leva a impugnar o edital, vejamos:

*Geografia, Agronomia (ou Engenharia Agrônômica), Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola, Engenharia de Pesca, Engenharia de Aquicultura, Meteorologia e Engenharia de Segurança do Trabalho, além das atividades dos Tecnólogos."*

Segundo a Lei Federal nº 5.194/66 e a Resolução nº 336/89 do CONFEA, o registro no CREA é obrigatório a toda pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e outras áreas tecnológicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea (<http://www.creasp.org.br/perguntas-frequentes/empresa>).

Tal entendimento só é corroborado pelo art. 1º da Lei 6.839/80 que diz:

*Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.*

Dito isso, sendo o objeto do certame dividido em duas frentes (locação e manutenção), é imprescindível que se exija além do registro da empresa no CREA, o engenheiro responsável técnico.

O objeto do certame envolve duas atividades distintas:

- a locação de 12 (doze) Arcos Cirúrgicos; e
- o serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

**Art. 30.** *A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a*

Para garantir a manutenção da excelência nos serviços prestados, é necessário que se exija que os licitantes apresentem referido documento como condição à participação no certame, sob pena de a contratação ocorrer com empresa que não possua a qualificação profissional competente, o que traria sérios problemas ao município.

Sendo assim, para melhor esclarecer, entendemos ser de suma importância que seja exigido como condição à participação, que as empresas interessadas apresentem o vínculo com o engenheiro responsável técnico, por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços ou vínculo empregatício CLT.

### **c) CERTIFICADO CADRI, ESPECIFICAMENTE PARA DESCARTE DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SEUS COMPONENTES**

Segundo a definição dada pela CETESB, o CADRI é o instrumento que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados pela CETESB. Os itens classificados como resíduos sólidos perigosos, de acordo com o art. 13, II, a), e art. 33, IV e VI, da lei 12.305/2010, gerados pela prestação do objeto, **são os produtos eletroeletrônicos e seus componentes, quando da necessidade de substituição de placas e componentes internos dos equipamentos.**

Dentre as exigências que estão presente no termo de referência, faremos menção e daremos destaque a um item de extrema importância na prestação de serviços que é a troca de peças dos equipamentos.

Os itens 4.9 e 4.10 do ANEXO I - Termo de Referência destaca, sem deixar quaisquer dúvidas, que a troca/reposição de peças serão de responsabilidade da contratada, e que essas deverão ser substituídas por peças novas e originais, mantendo a perfeição dos equipamentos em seu funcionamento.

Sendo assim, o Hospital não pode deixar de observar e relacionar o objeto a ser executado com a realidade no que tange às exigências e legislação, principalmente no que diz respeito, especificamente neste caso, com a legislação ambiental, de modo que, **sendo o objeto do contrato capaz de gerar resíduos sólidos perigosos, e existindo no mercado empresas que atendam a legislação, ou seja, que realizam**

**independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:**

*I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;*

*II - pilhas e baterias;*

*III - pneus;*

*IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;*

*V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;*

**VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.**

Portanto, sendo de responsabilidade da contratada a substituição de todas as peças, bem como a sua destinação no meio ambiente, é certo que, com a finalidade de ver a preservação ambiental atendida, tema tão rico nos dias atuais, seja exigido dos licitantes interessados no processo em epígrafe, que apresente, como condição de habilitação, o **certificado de movimentação de resíduos – CADRI, especificamente para produtos eletroeletrônicos e seus componentes** com data de validade em vigência.

**d) AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – AFE**

A Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE é uma autorização da ANVISA para aquelas empresas que exercem atividades com produtos para a saúde e que possuem como função fabricar, distribuir, armazenar, transportar, importar ou exportar.

Assim, considerando que os equipamentos radiológicos são definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA como equipamentos CORRELATOS, só podendo ser disponibilizados ao mercado através de autorização da ANVISA, a Lei Sanitária nº 6.360/1976, em seus arts. 1º e 2º é clara ao determinar que:

**“Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os**

**Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE com atividade de distribuir dispositivos médicos e aos serviços de saúde.**

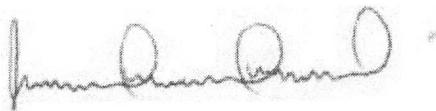
Com isso, demonstrando de forma clara tamanha essencialidade e importância do documento de Autorização de Funcionamento - AFE, se faz indispensável sua exigência para comprovação das qualificações técnicas do objeto.

**e) PEDIDO**

Ante todo o exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO devidamente recebida e, em seu mérito ACOLHIDA, sendo TODOS os itens objeto da impugnação incluídos ao presente edital.

Termo em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 08 de janeiro de 2024.



---

Lupex Comércio e Representação Ltda - ME  
CNPJ: 37.187.047/0001-16  
Lucas Alves Guirado  
RG: 47.636.345-7  
Representante legal



<b><u>FOLHA DE INFORMAÇÃO</u></b>	<b>PROCESSO</b>	<b>ANO</b>	<b>FOLHA</b>	<b>RUBRICA</b>
	565	2023	187	CPL

**A ASSESSORIA TÉCNICA/SAH,**

Solicitamos emitir **PARECER TÉCNICO** de modo a proceder à análise da solicitação de **impugnação**, impetrado pela empresa, **LUPEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO**, referente ao pregão 184/2023, constante nas fls. 182 a 186 por se tratar de **questionamento das descrições constantes no Anexo 01, Termo de Referência, deste edital.**

Pedimos que seja encaminhada a resposta o mais breve possível para que possamos dar prosseguimento ao certame.

Em, 09 de Janeiro de 2024

  
SANDRA PINTO BARRA

PREGOEIRA/SAH



Processo	Folha
565/2023	188
	8

# **PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 184/2023/SAH**

**RESPOSTA**

**AO**

**PEDIDO**

**DE**

**IMPUGNAÇÃO**



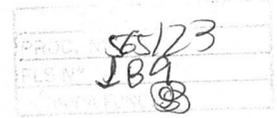
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR  
Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ  
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242  
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



Volta Redonda, 10 de Janeiro de 2024

### Análise de Solicitação de Impugnação



De: Assessoria Técnica (HSJB/SAH)

Para: Setor de Licitação

Assunto: Análise de Solicitação de Impugnação do processo 565/2023, para locação de Ultrassom destinado a suprir a demanda do Hospital São João Batista/SAH.

Com relação a solicitação da empresa Lupex Comércio e Representação, entendemos o seu posicionamento, porém não concordamos com a obrigatoriedade dos documentos citados.

Inclusive de acordo com o informativo de Licitações e Contratos nº 375:

*“É irregular a exigência de apresentação, pelas licitantes, de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, devendo ser estabelecido prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora apresente esse documento no ato da celebração do contrato (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016 e a Súmula TCU 272).”*

Fonte: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/exigencia-de-registro-no-crea-em-licitacoes-legislacao-aplicabilidade-e-orientacoes-do-tcu/1896491399>

Cláudia Maria Freitas de Amorim

Assessora Técnica